

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteamento do Lote nº 11-C/14AAE da Fila Ribeirão Cardeal conforme processo nº 35.054/95, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- Terraplenagem do Leito das ruas e passeios;
- Locação de quadras e datas;
- Meio-fio com sarjetas;
- Galeria de águas pluviais;
- Rede de energia elétrica com iluminação Pública;
- Rede de água potável;
- Pavimentação asfáltica das ruas;
- Urbanização de praças, conforme Lei Municipal nº 2.915/78;
- Arborização das ruas.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITARIOS E ESPAÇOS LIVRES

- Ruas, avenidas e escapes num total de 160.135,24 m²;
- Área destinada à Praça Pública num total de 13.480,13 m²;
- Área destinada para serviço Público local, para instalação de equipamentos urbanos e comunitários num total de 36.130,14 m²;
- Área destinada a área verde de preservação permanente com 12.542,79 m²;
- Área destinada a fundo de vale com 71.480,77 m²;

OBSERVAÇÕES :

- As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis.
- Na forma do Art. 17 da Lei Federal nº 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina.
- Loteamento destinado a urbanização de interesse Social nos termos do item II do Artigo 4º da Lei Federal nº 6.766/79.
- A presente aprovação têm por finalidade a regularização de assentamento urbano, já implantado pela COHAB-LD.

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento do Lote é ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal nº 3.706/84.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal nº 6.766/79, a apresentar à Secretaria de Obras Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.
- Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal nº 2.983/79.
- Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SUOV, COPEL, SANEPAR e PAVILON antes de iniciar cada serviço.
- A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.
- Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.983/79.

Os Emolumentos importam em R\$

CONFERE COM O ORIGINAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO	
- DE LONDRINA -	
SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E VIAGEM	
Aprovado em	24 de 05 de 1996
Nº de ordem	119
Assina S.U.O.V.	

Roberto Fereira - Silva
Secretário Municipal de
Obras e Pavimentação